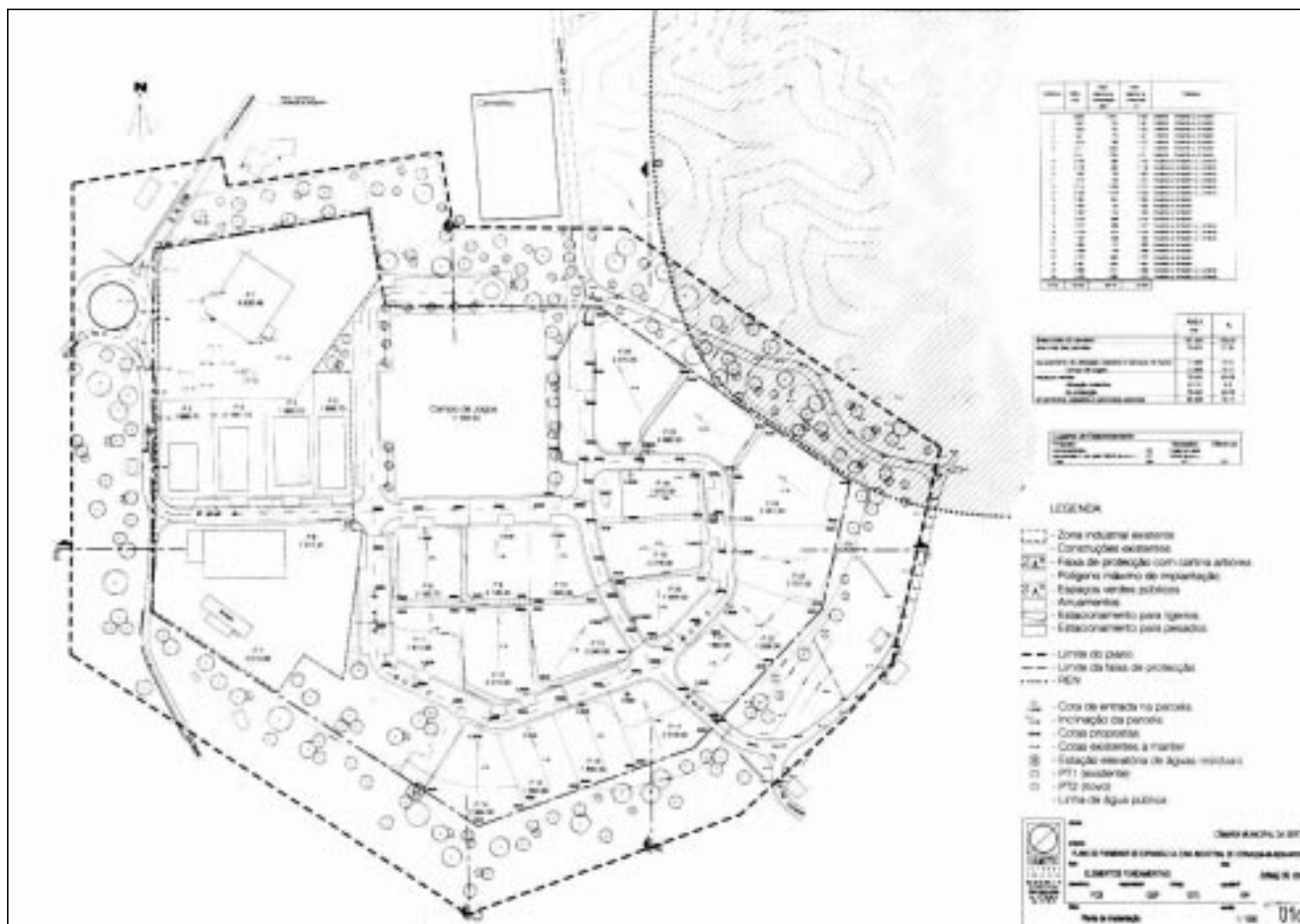


**Portaria n.º 108/2001**

de 22 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, que seja homologado o Regulamento da Orgânica Complementar do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência (IPDT), que se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*, em 6 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

REGULAMENTO DA ORGÂNICA COMPLEMENTAR DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA DROGA E DA TOXICOD dependência

Atendendo ao modelo orgânico que o Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, instituiu, torna-se necessário garantir a operacionalidade do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência (IPDT), reforçando a flexibilidade e a coerência da sua estrutura de coordenação e a concertação das políticas prosseguidas pelas diferentes entidades com competência em matéria de luta contra a droga.

Simultaneamente, urge incrementar os apoios técnicos e financeiros às organizações não governamentais sem fins lucrativos com vista a promover as acções de

tratamento, reabilitação e reintegração de toxicod dependentes, procurando mobilizar a sociedade nestas acções.

Nestes termos, deliberou o conselho de administração, ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, aprovar o Regulamento da Orgânica Complementar do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência.

Artigo 1.º

Departamento de Intervenção na Comunidade

1 — Para além das competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, compete ainda ao Departamento de Intervenção na Comunidade (DIC):

- Promover o apoio técnico a programas e projectos no âmbito da integração social de toxicod dependentes, procurando mobilizar a sociedade nestas acções;
- Promover e apoiar programas visando a integração social dos ex-toxicod dependentes no mercado de trabalho, mediante o desenvolvimento de acções de formação e aperfeiçoamento profissionais, em colaboração com entidades públicas e privadas;
- Promover e apoiar a realização de programas, projectos e acções no âmbito da prevenção das toxicod dependências em meio laboral;
- Promover projectos, programas e acções no âmbito da redução dos riscos e inserção na vida activa.

2 — Para além dos núcleos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, são criados no DIC:

- a) O Núcleo de Inserção na Vida Activa, ao qual cabe o exercício das competências enunciadas no número anterior;
- b) O Núcleo de Atendimento e Informação, ao qual cabe o exercício da competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, deixando esta competência de caber ao Núcleo Operacional.

Artigo 2.º

Direcção de Planeamento e Administração Geral

1 — O Departamento de Planeamento e Administração Geral compreende a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, a Divisão Financeira e a Divisão de Informática.

2 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos exerce as competências definidas nas alíneas a) a d) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

3 — A Divisão Financeira exerce as competências definidas nas alíneas e) a j) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

4 — A Divisão de Informática exerce as competências definidas nas restantes alíneas do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

Artigo 3.º

Adjunto do conselho de administração

É criado o cargo de adjunto do conselho de administração, cargo equiparado para todos os efeitos legais ao de director de serviços.

Artigo 4.º

Níveis de direcção

1 — Cada um dos responsáveis pelas unidades orgânicas previstas nas alíneas a) e e) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, é designado por director, cargo equiparado para todos os efeitos legais ao de director de serviços.

2 — Cada um dos responsáveis pelas unidades orgânicas previstas nas alíneas f) e g) do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 20.º, no n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, e no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento é designado por coordenador, cargo equiparado para todos os efeitos legais ao de chefe de divisão.

Artigo 5.º

Estatuto dos cargos dirigentes

Os cargos de adjunto do conselho de administração, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, chefe da Divisão Financeira, chefe da Divisão de Informática, director e coordenador estão sujeitos ao estatuto do pessoal dirigente da função pública, constante da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Artigo 6.º

Equipas de trabalho

Quando, em função do plano de actividades a executar, se tornar necessária a realização de determinada missão, de carácter interdepartamental e ou interdisciplinar, que não possa ser eficazmente prosseguida através dos serviços existentes, serão criadas equipas de trabalho, funcionando na directa dependência do conselho de administração, cujos objectivos, duração, hierarquia funcional interna e remunerações dos efectivos são estabelecidas no acto da respectiva criação.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Portaria n.º 109/2001

de 22 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

1.º É homologado o Regulamento das Delegações Regionais e dos Núcleos Distritais e Locais do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (IPDT), que se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º São extintos os núcleos distritais do Projecto VIDA, transitando os respectivos delegados e pessoal para os núcleos distritais do IPDT, com a manutenção de direitos e obrigações, sendo aqueles colocados no cargo de coordenador.

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*, em 6 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS E DOS NÚCLEOS DISTRITAIS E LOCAIS DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA DROGA E DA TOXICODEPENDÊNCIA.

Desde a sua institucionalização como serviço do Projecto VIDA, os núcleos distritais têm desenvolvido uma acção da maior relevância em matéria de prevenção primária das toxicodependências, em estreita articulação com os governos civis.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/99, de 26 de Maio, que aprovou a Estratégia Nacional da Luta contra a Droga, apontou para a extinção do Projecto VIDA e a transposição das suas competências para o então criado Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (IPDT).

Na referida Estratégia, ao valorizar aquilo que foi a actividade dos núcleos distritais, apontaram-se limitações e insuficiências, quer em termos de recursos quer em termos de desadequação do seu figurino orgânico e funcional.